

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) com o objetivo de veicular de forma não onerosa o programa "Isso é da sua Conta" mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. **PRIMEIRA CONVENIENTE:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com sede na Bulcão Viana no 90 - Centro - Florianópolis/SC, CNPJ no 83.279.4481/0001-13, telefone: (48) 3221-3606, endereço eletrônico presidencia@tcesc.tc.br, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente Herneus João De Nadal.

1.2. **SEGUNDA CONVENIENTE:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob no 83.891.2831/0001-36, com sede na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88035-901, fone (48) 3664-8000, endereço eletrônico comunicacao@udesc.br, por meio das três emissoras da Rádio UDESC FM estabelecidas em Florianópolis, Lages e Joinville, representadas neste ato por seu Reitor Dilmar Baretta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO tem como objetivo a veiculação não onerosa do programa ISSO É DA SUA CONTA destinado à difusão de informações relacionadas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina. Tais como, decisões do pleno do Tribunal, projetos de interesse público, manifestações de conselheiros, divulgação de cursos e eventos, debates, entre outros.

2.2. Não é permitida qualquer veiculação de propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, conforme documentos que regram a outorga de rádios e TVs educativas - o decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, o decreto

2.108, de 24 de dezembro de 1996, e a portaria interministerial 651, de 15 de abril de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

3.1. Caberá ao TCE/SC:

3.1.1. Produzir integralmente o programa proposto de forma não onerosa à UDESC, por meio da equipe de comunicação do TCE/SC;

3.1.2. Encaminhar à equipe da Rádio UDESC FM, em meio digital, o programa pronto para veiculação com antecedência de no mínimo um dia da data de veiculação;

3.1.3. Produzir 1 (um) programa por semana, que poderá ser reapresentado;

3.1.4. Produzir programas com a duração entre 5 (cinco) minutos e 10 (dez) minutos, em bloco único;

3.1.5. As matérias e reportagens produzidas que forem relacionadas à UDESC deve haver acompanhamento editorial pelo profissional responsável pela Rádio UDESC FM;

3.1.6. Arcar com as eventuais despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais envolvidos no programa, eximindo a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina de qualquer responsabilidade;

3.1.7. Responsabilizar-se cível e criminalmente pelo conteúdo do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

4.1. Caberá à UDESC:

4.1.1. Veicular, de forma não onerosa ao TCE/SC, 1 (um) programa por semana na grade de programação das três emissoras da Rádio UDESC (Florianópolis, Lages e Joinville), com possibilidade de reapresentação, em data e horário a ser definido em acordo com o TCE/SC;

4.1.2. Ceder o espaço, de forma não onerosa ao TCE/SC, nos horários estabelecidos, salvo na ocorrência de motivo ou força maior, como falta de energia elétrica, coincidência do horário eleitoral gratuito, entre outras;

4.1.3. Acompanhar a produção do conteúdo do programa por meio profissional responsável pela Rádio UDESC FM, sempre que houver matérias e reportagens relacionadas à Universidade do Estado de Santa Catarina;

4.1.4. Acompanhar e sugerir melhorias e ajustes ao programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. A execução do presente acordo não implica ônus para o TCE/SC, exceto os custos decorrentes da publicação deste convênio e de eventuais aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

6.1. Esse ACORDO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura. Validado com a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado e aditado se houver o interesse das partes.

6.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por termo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbe ao TCE/SC a publicação de extrato do presente nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.583/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

8.2 Pelo TCE, o servidor Rogério Felisbino da Silva, matrícula 4505646, lotado na Assessoria de Comunicação, e-mail: rogerio.silva@tcesc.tc.br, fone: (48) 3221-3602, ou quem vier a substituí-lo;

8.3 Pela UDESC, o servidor: Rodrigo Bruning Schmitt, Secretário de Comunicação, e-mail: rodrigo.schmitt@udesc.br fone: (48) 3664-8010, ou quem vier a substituí-lo(a).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais demandas oriundas do presente instrumento.

9.2. E, por estarem plenamente acordadas em relação às cláusulas acima numeradas, assinam as partes o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, ou digitalmente, hipótese em que contar-se-á como data da assinatura a data da última coletada.

Florianópolis (SC), [data da assinatura digital]

CONVENENTES:



Herneus João De Nadal
Presidente



TCE/SC
Conselheiro-Presidente
Herneus João De Nadal

UDESC
Reitor
Doutor Dilmar Baretta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KJ567S1A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HERNEUS JOAO DE NADAL** (CPF: 195.XXX.519-XX) em 20/07/2023 às 17:29:49
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 01/09/2020 - 15:40:34 e válido até 01/09/2023 - 15:40:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 26/09/2023 às 17:59:27
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDE3NzZfNDE4MThfMjAyM19LSjU2N1MxQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00041776/2023** e o código **KJ567S1A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e o art. 67, incisos I, II e III combinado com o art. 86, da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, com redação dada pelo art. 43, da Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021 e o que consta no processo SEI 23.0.00004583-7;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Jenivaldo Jaime Rosa, matrícula 450.473-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, nascido em 13 de julho de 1956, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar n. 412/2008.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 9912269989

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912269989 - Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0028-23. **Objeto do Contrato:** prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos. **Prorrogação:** de 01/01/2024 até 31/12/2024. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** o valor estimado total deste Termo Aditivo é de R\$ 231.250,00. **Data da Assinatura:** 31/10/2023. **Registrado no TCE com a chave:** 12B5FB6C3ED58EE83AD41AE0F31BA3FC56656C23.

Florianópolis, 31 de outubro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Acordo de Cooperação Técnica n. TC 10/2023

Acordo celebrado junto a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
OBJETO: estabelecer cooperação técnica e institucional para veicular junto a UDESC, de forma não onerosa, o programa ISSO É DA SUA CONTA, produzido pelo TCE/SC com o objetivo de disseminar informações de interesse público, tais como decisões, cursos, eventos, projetos.
VIGÊNCIA: 60 meses da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 26/09/2023;
SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela UDESC, o Reitor, Dilmar Baretta .
PROCESSO ADM 23/80050540.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - Atricon e TCE/PB.
PARTICIPANTES: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
DO OBJETO: O Acordo tem por objeto possibilitar a transferência – para os Tribunais de Contas do país – das tecnologias e conhecimentos utilizados na plataforma tecnológica AJUNTA, visando contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas dessas instituições, mediante aplicação da ferramenta nas suas atividades de auditoria.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 23/08/2028.
DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.
SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.
PROCESSO ADM 23/80085921.

